

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Karine de Lima Wisniewski
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-5706-360-6
 DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Kelly Cristina de Oliveira Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011091

CAPÍTULO 2..... 15

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

Ildete Regina Vale da Silva

Paulo de Tarso Brandão

DOI 10.22533/at.ed.60602011092

CAPÍTULO 3..... 30

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Tamires Cristina Jacinto de Lima

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011093

CAPÍTULO 4..... 48

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

Lara Oliveira Souza

DOI 10.22533/at.ed.60602011094

CAPÍTULO 5..... 58

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Patricia Simm

DOI 10.22533/at.ed.60602011095

CAPÍTULO 6..... 73

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

Taís Eduarda Rostirolla

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011096

CAPÍTULO 7..... 88

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

Éder Machado de Oliveira

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011097

CAPÍTULO 8..... 102

DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

DOI 10.22533/at.ed.60602011098

CAPÍTULO 9..... 116

A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE

Thais Helena Alves Rossa

DOI 10.22533/at.ed.60602011099

CAPÍTULO 10..... 127

DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.606020110910

CAPÍTULO 11..... 135

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

DOI 10.22533/at.ed.606020110911

CAPÍTULO 12..... 146

AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

DOI 10.22533/at.ed.606020110912

CAPÍTULO 13..... 156

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO

Monica Paraguassu Correia da Silva

DOI 10.22533/at.ed.606020110913

CAPÍTULO 14.....	168
A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	
Matheus de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.606020110914	
CAPÍTULO 15.....	178
MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS	
Gabriela Moreira d'Assumpção Torres	
DOI 10.22533/at.ed.606020110915	
CAPÍTULO 16.....	193
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO	
Carolina de Araújo Oliveira da Silva	
Pedro Amaral de Lima Spindola	
DOI 10.22533/at.ed.606020110916	
CAPÍTULO 17.....	202
A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	
Filipe Galatti Marchiori	
Priscila Silveira Duarte Pasqual	
DOI 10.22533/at.ed.606020110917	
CAPÍTULO 18.....	215
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ	
Laríssia Cândido Cardoso	
Teófilo Silva Primo Correia	
Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha	
Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy	
Grayce Alencar Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.606020110918	
CAPÍTULO 19.....	224
JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Bruna de Carvalho Fagundes de Lima	
Juliana de Sousa Barbosa	
Jones Mariel Kehl	
Tatiana Martins do Amaral	
Daniele Weber da Silva Leal	
DOI 10.22533/at.ed.606020110919	

CAPÍTULO 20	237
UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS	
Armando Luciano Carvalho Agostini	
DOI 10.22533/at.ed.606020110920	
CAPÍTULO 21	254
A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	
Aprígio Teles Mascarenhas Neto	
Francisco Sávio Ponte	
Mario Antônio Macedo de Sousa	
Maria Celina Lemos Macedo	
DOI 10.22533/at.ed.606020110921	
CAPÍTULO 22	268
AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO	
Francieli lung Izolani	
Jerônimo Siqueira Tybusch	
DOI 10.22533/at.ed.606020110922	
CAPÍTULO 23	282
O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES	
David Kenji Itonaga	
DOI 10.22533/at.ed.606020110923	
CAPÍTULO 24	302
DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110924	
CAPÍTULO 25	312
O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA	
Aleteia Hummes Thaines	
Marcelino da Silva Meleu	
DOI 10.22533/at.ed.606020110925	
CAPÍTULO 26	325
O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRlich E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Adriano Delfino Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.606020110926	

CAPÍTULO 27.....	339
EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
Fernanda Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110927	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	352
ÍNDICE REMISSIVO.....	353

O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES

Data de aceite: 01/09/2020

David Kenji Itonaga

UFPR.

<http://lattes.cnpq.br/8116594093363822>

RESUMO: A presente pesquisa pretende discorrer sobre o contrato de integração vertical agroindustrial a partir da teoria econômica dos contratos incompletos, reconhecendo os efeitos que dada pactuação complexa e duradoura exerce junto ao mercado do grande empresariado exportador de carne no Brasil. Após a positivação do contrato de integração e das responsabilidades do integrado e integrador na Lei 13.288/16, depreende-se que o legislador ensejava galgar ambiência institucional segura às avenças insertas do setor do agronegócio. Este estudo, pautado na lógica das relações contratuais interempresariais, utiliza-se da revisão bibliográfica dos teóricos da Nova Economia Institucional que se ocuparam do estudo da integração vertical. Em seguida, identifica-se que a teoria econômica dos contratos incompletos, primordialmente exposta por Oliver Hart, explica com escol a senda posta nos pactos agroindustriais, pois confere papel premente aos custos transacionais elevados das partes que se impõem *ex ante* e a inevitável, por isso incompleta, *ex post* contingência que é alavancada na seara agrária pela incerteza, sazonalidade e especificidade dos ativos ali envolvidos. Os resultados da presente pesquisa foram colhidos da análise de instrumentos de contratos agroindustriais

e formulários de referência do CVM dos principais empreendimentos agroexportadores de carnes do país, nomeadamente JBS, BRF, Marfrig, Minerva Foods. Conclui-se que o problema de *hold-up*, que comumente ocorre em contratos de execução continuada e incompletos, acaba por imperar nas cláusulas entre integrador e integrado que são mormente gerados pelo custo da manutenção de ativos específicos, gerando tensão entre a dependência hiperbólica e a respeitabilidade de *rebus sic stantibus*. Aponta-se como solução aquilo que Oliver Hart denomina de “princípios orientadores”, aos quais seriam relevantes para superar as contingências inóspitas dos clausulados da estirpe, v. g., agrária e reativar o papel comunicativo das partes.

PALAVRAS-CHAVE: incompletude contratual, integração vertical, princípios reitores.

THE CONTRACT FOR VERTICAL AGRO-INDUSTRIAL INTEGRATION IN LAW 13.288 / 16 AND THE INCOMPLETE CONTRACT IN THE AGRIBUSINESS SECTOR: ANALYSIS OF THE MEAT AGRO-EXPORT MARKET

ABSTRACT: The present research intends to discuss the vertical agroindustrial integration contract based on the economic theory of incomplete contracts, recognizing the effects that a complex and long-lasting agreement has on the market of the meat exporting conglomerate business in Brazil. After positivizing the integration contract and the responsibilities of the integrated and integrator

in Law 13.288 / 16, it appears that the legislator had the opportunity to guarantee a secure institutional ambience to the inserted agreements of the agribusiness sector. This study, based on the logic of inter-company contractual relations, uses the bibliographic review of the New Institutional Economics theorists who dealt with the study of vertical integration. Then, it is identified that the economic theory of incomplete contracts, primarily exposed by Oliver Hart, explains with mastery the path set in the agro-industrial pacts, as it gives a pressing role to the high transaction costs of the parties that impose themselves ex ante and the inevitable, for this is incomplete, ex post contingency that is leveraged in the agrarian area due to the uncertainty, seasonality and specificity of the assets involved there. The results of this research were gathered from the analysis of instruments of agro-industrial contracts and reference forms from the CVM of the main agroexporting enterprises in the country, namely JBS, BRF, Marfrig, Minerva Foods. It is concluded that the hold-up problem, which commonly occurs in continuous and incomplete execution contracts, ends up prevailing in the clauses between integrator and integrated that are mainly generated by the cost of maintaining specific assets, generating tension between the hyperbolic dependence and the respectability of rebus sic stantibus. The solution points to what Oliver Hart calls “guiding principles”, which would be relevant to overcome the inhospitable contingencies of the clauses of the type of, v. g., agrarian and reactivate the communicative role of the parties.

KEYWORDS: contractual incompleteness, vertical integration, guiding principles.

1 | INTRODUÇÃO

O agronegócio galgou a representação de 21% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de 2019, crescendo 3,8% em comparação ao ano de 2018¹. O setor de suinocultura, bovinocultura e avicultura foram os setores que mais contribuíram para tal crescimento. Diante dessa quadra e, inclusive, como espaço econômico com importância capital para a reconstrução do país pós-pandemia², revela-se que o estudo jurídico sobre o precitado setor é de imperiosa relevância para o entendimento das atitudes que os agentes privados ali perpetram.

O espaço rural envolve entendimento normativo-poliédrico, haja vista que o comando constitucional reserva para ele a sorte de políticas públicas agrícolas, fundiárias e de reforma agrária³. Este cabedal constitucional representa o cotejo de realidades distintas, pois o enfoque do direito para o campo se deu primacialmente naquilo que se entendeu por “direito agrário”. Este direito recebeu forte conotação social, pois representativo das mediações que se fizeram necessárias para a obtenção de terra por parte de pequenos

1 VERAS, Flávio. Agronegócio cresce 3,8% e representa 21% do PIB brasileiro em 2019, diz CNA. <https://capitalnews.com.br/rural/agronegocio-cresce-38-e-representa-21-do-pib-brasileiro-em-2019-diz-cna/339907>. 09/03/20. Acesso em 14/04/2020.

2 EDITORIAL BRASILAGRO. “A retomada da economia será pelo agronegócio”, diz economista-chefe da TCP. <https://www.brasilagro.com.br/conteudo/a-retomada-da-economia-sera-pelo-agronegociodiz-economista-chefe-da-tcp-.html>. 24/04/2020. Acesso em 03/05/2020.

3 MOLINARO, Carlos Alberto. Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária. in SARLET, Ingo, STRECK, Lênio, MENDES, Gilmar Ferreira (org.) Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. pp. 1970-1971.

produtores, povos e comunidades tradicionais e outros. Malgrado essa relevante seara do “rural”, entende-se que é forçoso adentrar a diferenciação de escopo entre o “agrário” e o “agronegócio” e, assim, promover as respectivas considerações e estudos dentro de cada setor do complexo mundo que é o rural.

E este ensejo é relevante a título de que o projeto de código comercial (PLS nº 487, de 2013) define o agronegócio, no seu artigo 681, como sendo a rede de negócios que integra atividades econômicas organizadas de bens agrícolas, bem como subprodutos e resíduos de valor econômico. Logo, o agronegócio envolve as perspectivas do empreendimento e a gestão de frutos dessa produção, inclusive com o reconhecimento dos contratos como incluídos nesse conceito. Considerando este aspecto, depreende-se que aquele projeto já leva em conta o papel primaz da “cadeia do agronegócio” (art. 31) para a consecução do referido exercício empresarial, o que resta correlacionado ao papel dos contratos como instrumentais para a existência deste respectivo mister.

Este estudo pretende revisitar as fundamentações da contratualidade no agronegócio, especialmente com a figura positivada no ordenamento jurídico do contrato agroindustrial de integração vertical (Lei 13.288/16). Para atingir este desiderato, entende-se relevante utilizar do método posto pela análise econômica do direito, uma vez que capaz de dar azo aos aspectos consequenciais e proporcionais que dada norma ou espectro de caracteres institucionais produz dentro da facticidade do social. Este pensamento, inclusive, propugna-se a superar procedimento asséptico e meramente deontológico-doutrinário⁴. Seguindo essa senda, perquiriu-se sobre a incompletude contratual, usando-se do arcabouço teórico em Oliver Hart e outros, a fim de que se pudesse delinear os pressupostos específicos da especificidade dos ativos que os contratos de integração vertical naturalmente possuem, cotejando com os elementos teóricos dispostos em modelos empíricos-teoréticos da Nova Economia Institucional.

Este questionamento anterior é o baldrame para a análise dos instrumentos contratuais e formulários de referência do CVM do setor do agronegócio, sendo que este levantamento representará a amostragem de como ocorrem as políticas de governança contratual no espaço rural. Reunindo estes elementos dos grandes representantes deste segmento econômico, depreender-se-á como a estrutura dos contratos agroindustriais de integração vertical podem gerar consequências próprias da incompletude contratual econômica e seus aspectos para as condutas das partes. Dentro do proposto na pesquisa, visa-se estabelecer soluções ao elemento incompleto do contrato a partir do enfoque teórico de Hart dos “princípios reitores”.

4 OGUS, Anthony. *Costs and Cautionary Tales: Economic Insights for the Law*. Oxford: Hart Publishing, 2006. pp. 1-4.

2 | DIREITO E ECONOMIA: BREVE APRESENTAÇÃO DO MÉTODO E DE SEUS PRESSUPOSTOS

Este tópico é a constituição histórica do método direito e economia, a qual será utilizado no presente estudo.

Remonta a época do Iluminismo escocês do século XVIII as preocupações para com as relações do sistema jurídico e os seus efeitos na economia. Já era discutido por Adam Smith e David Hume, por exemplo, os problemas dos monopólios, os efeitos de incentivo que o ordenamento jurídico possibilitaria no uso de bonificações pecuniárias e a necessidade do Estado ter bens públicos⁵. Do estrito espaço da competição e do domínio público, passou-se a estudar efeitos das leis sob as penas (Beccaria) e o utilitarismo que as norteia para a felicidade (Bentham). Malgrado este período anterior, o movimento propriamente preocupado com as relações econômicas e efeitos do direito no espectro econômico teve início com o “Institucionalismo” dos anos 1830 a 1930 nos países de tradição anglófona. E a sobredita tradição é correlacionada à busca de como os direitos - e especialmente o de propriedade – eram determinados historicamente e funcionalmente⁶. Esta foi a primeira onda de pensadores que se debruçaram sobre este tema. Consoante divisão Mackaay existiriam cinco fases do que seria o movimento do *Law and Economics*: o do início, o da proposição do paradigma, a aceitação do paradigma, o paradigma questionado e o movimento em choque⁷. O do início (1930-1958) teve como expoente a ser rememorado Aaron Director, da Universidade de Chicago, ao qual deu ênfase ao método empírico em suas pesquisas. Em seguida, quando da proposição do paradigma (1958-1973) predominam as teorias de Ronald Coase (aqui é escrito o artigo sobre o custo social e importa destacar que “(...) Coase não apenas revolucionou a teoria jurídica e a teoria econômica como também construiu um aparato teórico capaz de lançar luz sobre problemas institucionais de forma científica (...)”⁸) e de Alchian sobre a racionalidade dos direitos de propriedade. A aceitação do paradigma (1973-1980), em sequência ao período de afirmação, é representada pelo pensamento de Richard Posner que escreve obras de direito e economia para juristas. Logo, sua linguagem consegue atender a um público bastante marginalizado nas épocas pretéritas. Sua tese diz que as regras da tradição do *Common Law* se relacionam para a lógica da eficiência. A época do questionamento do paradigma (1976-1983) buscou os entendimentos adversos dos institucionalistas sobre o direito e a economia. Uma das recorrentes era a de que a tese da eficiência não era falseável (em respeito aos paradigmas epistemológicos). Outra foi a partir dos economistas

5 MACKAAY, Ejan. History of Law and Economics (0200) in DE GEEST, Gerrit, BOUCKAERT, Boudewijn. The History and Methodology of Law and Economics. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2000. p. 68.

6 Idem, p. 69.

7 Idem, p. 71.

8 RIBEIRO, Marcia Carla Pereira, KLEIN, Vinicius. Ronald Coase: o fim da caixa preta. in KLEIN, Vinicius, BECUE, Sabrina Maria Fadel. Análise econômica do direito: principais autores e estudos de casos. Curitiba: Editora CRV, 2019. p. 366.

da escola austríaca em que se questionou sobre a subjetividade dos valores, sendo certo que no direito das responsabilidades (*tort law*) não se poderia cogitar da maximização do bem-estar. De todo modo, o período foi de revisitação dos pressupostos deste pensamento. Por fim, o movimento em choque (1983-) revela que se inicia movimento para criticar o pensamento da metodologia predominante do *Law and Economics* posta pela Escola de Chicago.

Em face dessa breve apresentação diacrônica sobre o movimento teórico de base do presente estudo, importa destacar as referências postas pelos mesmos no que tange ao instituto dos contratos e seus desdobramentos. Neste sentido, valemo-nos do corolário econômico de que o contrato é “um acordo sobre o qual as partes assumem compromissos recíprocos em termos de seus comportamentos – i.e. acordo bilateral de coordenação”⁹ e que, portanto, é apontamento *strictu sensu* do que decorre de avenças qualificadas entre as partes. A última tríade são os campos mormente pesquisados pelas teorias econômicas hodiernamente. Sendo de destacar que os efeitos positivos de estruturação dessa teoria acabam por implementar desde o escopo para analisar as funções de coordenação na economia até os mecanismos de decisão e funcionamento de uma estrutura de mando. Logo, superação do paradigma até então vigente da análise econômica Walrasiana, porquanto esta última apenas se centrou na análise do mercado a partir do sistema de preços e em condições ideais de descentralização e equilíbrio bilateral de trocas¹⁰.

Considerando estes pressupostos preludiais, configurou-se relevante considerar que a teoria econômica dos contratos é marcada pela heterogeneidade de suas correntes pelo aspecto dos questionamentos que cada qual perfazem. As três correntes são a de incentivos, custos de transação e dos contratos incompletos. Em apertada síntese dessas teorias, pode-se considerar o seguinte: a dos incentivos considera a informação completa e assimétrica, sendo as instituições externas perfeitas (respeitabilidade aos compromissos enveredados pelas partes); a dos contratos incompletos considera que a informação entre as partes contratantes é completa e simétrica, as instituições externas imperfeitas (não verificam algumas variáveis) e se questionam essencialmente sobre a alocação dos direitos e o excedente residual para motivar investimentos não-contratáveis; a dos custos de transação, por fim, entende a informação incompleta e assimétrica, logo as instituições são imperfeitas e seus pressupostos de pesquisa envolvem como ocorre os processos de decisão *ex post* e os mecanismos de cumprimento dos acordos¹¹.

Depreende-se que a desconfiança das estruturas estáticas no propalar dos mecanismos de controle acaba por mostrar a linha paulatina de questionamentos das teorias apresentadas. Este questionamento é imperioso, pois as teorias econômicas

9 BROSSEAU, Eric, GLACHANT, Jean-Michel. The economics of contracts and the renewal of economics. in BROSSEAU, Eric, GLACHANT, Jean-Michel. The Economics of Contracts Theories and applications. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 3.

10 Idem, pp. 3-5.

11 Idem, p. 14.

são perquiridas em face de invólucros empíricos e modelares. Com esse entendimento, reconhece-se que a ponderação dos interesses envolvidos no contrato, abrangido aqui os interesses externos *lato sensu* e a ambiência negocial, não podem ser olvidados. Sobre equacionar essas fronteiras dos contratos, insere-se o pensamento de que as tratativas sempre envolvem algum grau de fatores psicológicos que promovem a higidez das avenças (v.g. honestidade, confiabilidade), embora estes fatores não sejam determinantes na execução do contrato (verificação na própria realidade). Assim se reporta Hart que, uma teoria da firma sob normas “*involves explaining why a particular set of norms or reputation is associated with a firm or organization rather than with an individual or set of individuals who work there*”¹². Desta qualificação, todavia, não se ressalta diferenciação para a teoria do contrato que, neste singular caso, poderá considerar o valor “reputação” como específico ativo imaterial. A discussão, portanto, exercerá papel relevante em arenas prioritariamente pré-contratuais. Portanto, reverbera-se a necessária revisitação, dentro da teoria dos custos de transação, da essência das decisões de mando e da forma de repelir comportamentos que buscam não executar o contrato – especialmente os duradouros.

Em escrito clássico sobre a Nova Economia Institucional¹³, Oliver Williamson destaca que a economia dos custos de transação é complementar a abordagem clássica, embora preze por analisar a empresa como forma de governança, as imbricações com os outros modos de organização social e, matematicamente, reporta-se à análise estrutural discreta. Considerando esse recorte, observou o economista americano que o contrato deve ser entendido como um afinamento dos interesses das partes dentro de um campo amostral da governança privada que é decorrente de esforços recíprocos¹⁴. Logicamente a estruturação ex ante para contratar é decorrente dos incentivos alinhados e da prática de direitos de alienação, dissipação e compartilhamento ao cargo que a implementação dos efeitos concretos e reais da prática de uma operação econômica só é vista em sua governança respectiva. Este último aspecto é ressaltado pela Nova Economia Institucional e se ajusta perfeitamente em acordos de longa duração, pois o ensejo primordial do contrato é facilitar e dar eficiência à alocação dentro do problema de distintas escolhas¹⁵.

Ressalta-se que é na busca das operações de obrigação concretas e em mecanismos de remediação de menor onerosidade litigiosa é que se deve partir a estruturação do contrato. Nos contratos de longo prazo, ao qual este trabalho se reportará com maior vagar, este entendimento é imprescindível. No presente escopo teórico, importa entender que a transação envolve a especificidade do ativo, frequência e incerteza, gerando, pois, necessidade de plasticidade de obrigações. Reconhecendo essas características, os tratamentos dados

12 HART, Oliver. Norms and the theory of the firm. in BROSSEAU, Eric, GLACHANT, Jean-Michel. The Economics of Contracts Theories and applications. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. pp. 190-191.

13 WILLIAMSON, Oliver. Transaction Cost Economics. in MÉNARD, Claude, SHIRLEY, Mary. Handbook of new institutional economics. Dordrecht: Springer, 2008. pp. 41-42.

14 Idem, p. 42.

15 DER BEEK, Nick van. Long-term contracts and relational contracts. in DE GEEST, Gerrit. Contract Law and Economics. Cheltenham: Edward Elgar Publisher Limited, 2011. pp. 281-283.

aos contratos de longa duração envolvem a subsunção de que as transações, por não constituírem fenomenologia instantânea, acabam por envolver a dinâmica do tempo de forma a reconhecer a incerteza como constante; ao que se adiciona a esse aspecto a necessidade de fatores técnicos esmiuçados e, por este fato, a contratação duradoura é empreendimento que une a incerteza com a especificidade dos ativos considerados¹⁶. De qualquer forma, a pretensa noção de longa duração de um contrato naturalmente põe em relevo os fatores de incompletude, complexidade e especificidade dos investimentos. O questionamento, portanto, deve ser qual a forma de colmatar as transações dentro destes campos e como as estruturas de governança realizam o dialogismo entre espectros tão díspares. Destarte, a resposta deve ir além do paradigma da função social do contrato ou de perspectivas que acabam por resguardar ao judiciário um protetor máxime da aplicação ínculta dos termos do contrato¹⁷, pois analisada a realidade dessas transações verificaremos que as partes não se furtarão de realizar comportamentos com vistas de oportunismos, esquivas de cumprimentos das responsabilidades e o *shading*¹⁸.

3 I CONTRATOS INCOMPLETOS E SEUS DESDOBRAMENTOS NA SEARA JURÍDICA

A incompletude contratual é uma marca dos acordos complexos e de longa duração como dantes explicitado. Em definição didática, Rachel Sztajn considera que “(...) são ditos completos quando todas as variáveis que possam produzir efeitos sobre as condições originais de contratação tiverem sido previstas, bem assim as contingências geradas. (...) Será incompleto o contrato que não preencha o exposto”¹⁹. A contingência é fática pelos fatores de especificidade que os ativos são levados a apreciação das partes dentro de um espaço de tempo que deve ocorrer a execução contratual. Partindo dessa premissa, resta clarividente que a natureza dos negócios duradouros é primordialmente “incompleta”. Assim se reporta Oliver Hart que considera as contingências como limitantes próprios do pensamento das partes, do próprio ato negocial e, por fim, da escrita que sempre encontra barreiras hermenêuticas por si só visíveis²⁰. Denota-se que as estritas barreiras da formulação do negócio contratual devem superar os interesses das partes e abarcar inclusive terceiros – incluindo, neste caso, árbitros, juízes e outros interessados. Decorrente desse estratagema é a construção da renegociação dos termos contratuais

16 Idem, p. 283.

17 As escolhas processuais visam, pois, a minimizar a soma dos custos administrativos e de erros. in COOTER, Robert, ULEN, Thomas. Law and economics. Edinburgh: Pearson Education Limited, 2014. pp. 376-377.

18 I GOLOBARDES, Mireia Artigot, POMAR, Fernando Gómez. Long-term contracts in the law and economics literature. in DE GEEST, Gerrit. Contract Law and Economics. Cheltenham: Edward Elgar Publisher Limited, 2011. pp. 314-315.

19 SZTAJN, Rachel. Direito e economia dos contratos – os conceitos fundamentais. in VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Direito Comercial: Teoria Geral do Contrato V. 4. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp. 76-77.

20 HART, Oliver. Firms, Contracts, and Financial Structure. Oxford: Oxford University Press, 1995. pp. 22-23.

sempre que possível, mas como é de praxe, isso impõe inúmeros custos de transação. Exemplos desses sistemas são postos por Hart²¹ na quadra de que, com a existência de informação assimétrica das partes, sempre ocorrerão acordos ineficientes. Em relações de busca perniciososa de comutatividade máxima, com ganhos de capital elevados, dentro de ambiências cinzentas, ambíguas ou com vícios de praticabilidade acabam por gerar gambitos entre as partes provocando reduzida probabilidade positiva das transações.

Dentro desse espectro, é possível ajustar as vontades com outros parceiros e, depois, realizar a respectiva permuta que melhor ajustar aos interesses de cada qual. Porém, os cenários não são ideais a ponto de facilitar a quebra de contrato antecipada ou a prática de outros cenários de finalização dos pactos postos nos ordenamentos jurídicos (rescisão, resolução, distrato...). Entrementes, a existência de *boilerplate clauses* – formuladas com base em parâmetros legais, v.g. - e de configuração ajustada previamente pode impedir substituições discricionárias das partes. Nesse espeque, Hart relembra do caso de investimentos anteriores que criam valor se o relacionamento das partes se estender no tempo. O medo de perder os custos de investimentos por parte da dissipação clara dos compromissos postos *ex ante* é algo que comumente ocorre em mercados específicos e, deste modo, reverbera no que os economistas chamam de problema “*hold-up*”. Uma das consequências deste é que as partes acabam por generalizar os conteúdos obrigacionais a fim de evitar perdas volumosas, relevando que a natureza da falta de compromisso é posta pelo comportamento temeroso da não receptibilidade total das obrigações impostas.

Em espectro propriamente jurídico, revela ser questionamento ancorado a parâmetros de produção dos textos dos instrumentos do contrato. Hart desentranha esse contexto a partir dos contratos com a administração pública²² que, por serem duradouros, possuem a sorte da complexidade e incompletude a eles inerentes. Em artigo defendendo a existência de modelo empírico próprio dos contratos incompletos²³, Hart descreve que a incompletude que se quer referendar é aquela em que o custo da verificação de condições futuras em face *ex ante* é tão elevado ou que as contingências da natureza são tão complexas que o invólucro natural a ser perseguido pelo projeto contratual é incompleto. Essa incompletude, pois, foge da conceituação estrita da natureza semântica ou morfológica do instrumento de contrato que, v. g., é de formulação comum nas práticas comerciais e nos costumes internacionais²⁴. Logo, a aplicação dos princípios da UNIDROIT, normativas europeias e outros documentos internacionais revelam essa necessária conjugação de fontes.

Por fim, cabe salientar as soluções postas para a questão da incompletude

21 Idem, pp. 24-26.

22 HART, Oliver. Incomplete Contracts and Public Ownership: Remarks, and an Application to Public-Private Partnerships.” *Economic Journal* 113 (486): C69-C76, 2003. Neste artigo, Hart desenha um modelo para as parcerias público-privadas.

23 HART, Oliver, MOORE, J. Foundations of Incomplete Contracts.” *Review of Economic Studies* 66 (1): 115-138, 1999. pp. 137-138.

24 MCKENDRICK, Ewan. *Contract law: Text, Cases, and Materials*. Oxford: Oxford University Press, 2012. pp.143-144.

contratual. Exemplo de propostas para o enfrentamento deste tipo de situação envolvem: o trato dinâmico das condições e ações durante a realização do processo obrigacional, i. e., envolver o programa econômico-negocial dentro de ferramentas de remediação extrajudicial (v.g. mediação, conciliação), considerar as expectativas dentro de uma solução pelo poder judiciário e, por fim, tratativas recíprocas que buscam mitigar os efeitos malsinados da contratação. Estudo neste sentido foi realizado empiricamente por Sugata Bag²⁵ em que ficou constatado que as formas de remediação tendem a ser mais elevadas quantitativamente tanto quanto forem às especificidades do contrato a ser levado a cabo, visto se ensinar a eficiência em conduzir a transação. Malgrado esses objetivos postos de plano, importa considerar que a incompletude do aparato contratual acaba por minar as consequências *ex post* e os arcabouços de segurança da plena realização do objeto pactuado. Explicando: apesar de buscar eficiência dentro de um escopo de equivalência comutativa – inclusive com imposição de penalidades elevadas - e do entendimento ótimo que se depreende a partir do instrumento contratual (seja por mediador ou o tribunal), resta violado o incentivo para investir em ativos específicos.

Oliver Hart se debruçou sobre dois aspectos de relevo a fim de buscar responder à situação provocada por contratos incompletos, sendo eles o da renegociação e o dos princípios reitores/diretores. A renegociação²⁶, para Hart, envolve intrincada limitação que deve superar a mera rescisão e reescrita de outro contrato, isto é, a comunicação das partes dependerá de como ocorrerá os respectivos rearranjos. Disto, resulta que a divisão dos ganhos entre as partes é sensível ao mecanismo de renegociação que, em última instância, depende das formas de comunicação que as partes se utilizam. Estes aspectos comunicacionais acabam por nortear a tortuosa tarefa da substituição de v.g., índices monetários, formas de adimplemento - dentro de uma lógica de assimetria informacional. Portanto, Hart revela que estes problemas podem ser superados se ocorrer o valor dos princípios reitores²⁷(equidade, justiça...) a título de ativar um adequado estado comunicacional entre as partes diante de contingência que inquiere todo o programa clausulado. Desta forma, Hart considera relevante repensar os contratos incompletos sobre este paradigma eminentemente elástico entre promessas, divisão de riscos e assunção de metas.

25 O estudo de Sugata Bag partiu do campo amostral usado na teoria do sub-jogo perfeito de equilíbrio de Nash que é a repetição do equilíbrio do jogo maior em jogos menores deste jogo. Apesar de ter aplicação restrita acaba por representar uma realidade nos efeitos que a incompletude gera na gestão dos remédios contratuais. in BAG, Sugata. *Economic Analysis of Contract Law: Incomplete Contracts and Asymmetric Information*. New York: Palgrave Macmillan, 2018. pp. 151-152.

26 HART, Oliver, MOORE, J. *Incomplete Contracts and Renegotiation*. *Econometrica* 56 (4), 1988.

27 HÁRT, Oliver, FRYDLINGER, David. *Overcoming Contractual Incompleteness: The Role of Guiding Principles*. NBER Working Paper No. 26245. JEL No. D23, D86, K12, 2019.

41 A INTEGRAÇÃO NA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: ALGUMAS CONSTATAÇÕES

O fenômeno da integração visa a solucionar as problemáticas decorrentes da incompletude contratual que são verificadas corriqueiramente nas práticas mercantis. Estas, inclusive, são consideradas dentro do escopo específico da “complexidade” contratual, ao qual, de certa forma, infirma o caráter de que os pactos que visam adimplementos duradouros e protraídos no tempo sempre possuirão a incompletude como natural. Assim se refere Paula Forgioni acerca desse fenômeno, para quem “(...) empresas assumem a incompletude natural dos contratos de associação como risco. Os agentes econômicos desenham seus contratos cientes de que, (...), eles não serão perfeitamente adequados a todas as circunstâncias futuras (...)”²⁸. Considerando essa premissa, é que a “verticalização” aparenta como alternativa plausível de solução dentro do contexto dantes apontado.

A verticalização, na teoria econômica, é apresentada como um tipo estrutura que é criada pelas forças de mercado e possui como aspecto característico a concentração de informação²⁹. Calixto Salomão Filho se utiliza do aspecto ora estudado prioritariamente no que tange ao direito concorrencial e de regulação, porém interessa a este estudo por trazer especificado a celeuma envolta na “informação” como produto dentro de qualquer mecanismo que envolve as potencialidades do mercado. As restrições de informação envolvendo os processos de verticalização são qualificadas, sendo certo que importa a entrada de mecanismos regulatórios quando da efetiva inquinação negativa que essa informação – por ser ela passível de se repetir em transações futuras - possa causar ao funcionamento do ambiente negocial. E este mecanismo da verticalização incidente ocorre quando “*The lack of solid information from the legal point of view is what pushes that specific market to an adverse selection, (...)*”³⁰, ocorrendo piora na concorrência e nas escolhas dos consumidores em geral.

Dessa forma, resta evidente que a assimetria informacional é conceito que anda em conjunto com a integração vertical. Recorrente, pois, que se possa considerar precitada fenomenologia como “propriedade de ativos”. Assim o faz Oliver Hart que considera insuficiente a abordagem de Williamson sobre a integração, que se pauta tão apenas quando os custos de transação entre empresas independentes são elevados. Nesse sentido, infere-se que a abordagem de Hart pende para a proposta dos “direitos de propriedade” e que, nesse intento, define a integração vertical como a aquisição do direito residual de controle sobre o comprador e/ou fornecedor dentro do espaço amostral da eleição livre e natural das

28 FORGIONI, Paula. Contratos empresariais: teoria geral e aplicação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020. pp. 207-208.

29 SALOMÃO FILHO, Calixto. A Legal Theory of Economic Power. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2011. p. 72.

30 Idem, p. 73.

cláusulas contratuais³¹. Como consectário desse paradigma, deve-se lembrar que este sistema simétrico de informações faz com que ocorra, com o processo de integração, a usurpação de parte da informação (o direito residual de controle) para uma das partes. Estes processos acabam por eivar a situação de distorções e, considerando que o parâmetro do cotidiano negocial é os contratos complexos-incompletos, acaba-se por ter um descalibre de efeitos dos investimentos durante a consecução do ensejo contratual.

A integração vertical, portanto, é corolário de uma expectativa comparativa entre os efeitos que os direitos residuais de controle perpassam na cadeia de mando entre partes (empresas) consideradas entre si. Existem modelos econômicos que explicitam as formas de integração vertical e seus efeitos insertos na lógica corporativa. Tal abordagem foi construída no estudo de J. Philipp Siemer³² sobre decisões estratégicas ótimas em tensão entre especificidade e *know-how*, cotejando a integração tradicional com a noção de colaboração. De fato, a pesquisa esteve mormente calcada na problemática concorrencial, todavia considerando a construção de modelos econômicos em viés qualitativo, revela-se de sobremodo relevante a revisitação desse estudo. Em apertada síntese, os modelos delineados na pesquisa são verificações empíricas-econômicas dos variados efeitos exercidos nas estruturas de governança a fim de gerir um dado espectro de especificidade dos ativos considerados. As abordagens postas para analisar a integração vertical não fogem das construções supracitadas de visualização dos efeitos econômicos nas operações de instituições: teoria dos custos de transação, teoria da governança, teoria da competência, teoria dos direitos de propriedade. Consoante as conclusões verificadas no estudo mencionado, pode-se refletir que qualquer abordagem que envolva a dinâmica tensa entre a integração e a colaboração deve partir do conhecimento que cada ativo específico exige para a consecução de seu fim. Em outras palavras, as escolhas ótimas em forma de colaboração interempresarial são perfectibilizadas em transações extremamente específicas que, por outro lado, comungam as características da autonomia e diferenciação.

Comparando estes modelos, observou-se que a abordagem de governança privilegiou os custos de transação *ex post* e considerou relevante os determinantes da especificidade, incerteza e frequência como necessários para a correta escolha da estrutura de governança que melhor gere otimização dos lucros; a teoria dos direitos de propriedade privilegiou o problema da espera/comprometimento (“*hold-up problem*”) e da conclusão dos contratos que, por serem incompletos quando da estrutura de ativos específicos, acaba por gerar sub-investimentos específicos ótimos, portanto, privilegiando o problema *ex ante*³³. Dentro dessa revisão bibliográfica perpetrada pelo autor, concluiu-se que as integrações verticais como próprias de investimentos cooperativos, acabam por mitigar o problema do

31 GIANFREDA, Giuseppina. “Vertical Integration”. in MARCIANO, Alain; RAMELLO, Giovanni Battista. *Encyclopedia of Law and Economics*. New York: Springer Publisher, 2019. p. 2130.

32 SIEMER, J. Philipp. *Vertikale Integration oder Kooperation? Optimale strategische Entscheidungen im Spannungsfeld von Spezifität und Know-how*. Wiesbaden: Deutscher Universitätsverlag, 2004.

33 *Idem*, pp. 201-204.

sub-investimento posto pela abordagem dos direitos de propriedade. Logo, funciona como resposta a uma temática própria dos contratos incompletos quando verificado o problema dos investimentos em ativos específicos.

51 CONTRATOS DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL: A CONCEPÇÃO HODIERNA DA TEMÁTICA NO BRASIL

Revela-se que os fenômenos ocorridos em consequência de práticas negociais de determinados usos de mercado acabam por propugnar reconfigurações em sede de direito positivo. Explicita-se esse argumento reconhecendo a fenomenologia da “tipificação social de contratos”³⁴, ao qual o de integração vertical agroindustrial é exemplo clarividente. A Lei 13.288/16 que “Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências”³⁵ é representativa desse conjunto de práticas que ilustram as providências que dado setor da economia – no caso o agronegócio – acabam por ensejar junto ao poder legislativo. Destarte, a resposta do legislador não foi indene de paralaxes em face da realidade fática dos agentes econômicos, pois, como ressalta Francisco de Godoy, “ (...) a Lei aprovada seguiu o texto do Senado, que não se ateu à denominação jurídica dos contratos agrários agroindustriais, denominando-os simplesmente como ‘contratos de integração’. Essa imprecisão (...), tem causado certa dúvida quanto à aplicação da Lei”³⁶. E, contida nessa constatação, entendeu-se que o sentido de “integração” que é mormente usado no mercado de avicultura e suinocultura acaba por envolver outros setores do agronegócio que não possuem tecnicamente essa conotação de verticalização da produção, tais como os agrissilvipastoris³⁷.

Disto, revela-se fundamental o conhecimento do sistema agroindustrial subjacente a cada produto envolvido no setor agrário, a título de especificar o conteúdo dos contratos agroindustriais de integração vertical. No setor de avicultura e suinocultura é de ressaltar que o trajeto histórico da independência do produtor para uma intensiva colaboração entre este pequeno produtor e empresas do ramo alimentício foi uma evidência para o desenrolar em proporções consideráveis fenômeno da verticalização. Explica-se dita premissa a partir da constatação de que, na diacronia agropastoril do Brasil, o setor de suinocultura é dividido em quatro períodos sob o critério da forma de produção³⁸. Em apertada síntese assim são

34 Esmiuçado em FORGIONI, Paula. A interpretação dos negócios jurídicos II – Alteração do art. 113, do Código Civil: Art. 7º in MARQUES NETO, Floriano Peixoto, RODRIGUES JR., Otavio Luiz Rodrigues, LEONARDO, Rodrigo Xavier. Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. pp. 377-379.

35 BRASIL. LEI Nº 13.288, DE 16 DE MAIO DE 2016. Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13288.htm>. Acesso em: 18 mai. 2020.

36 BUENO, Francisco de Godoy. Contratos agrários agroindustriais: análise à luz da teoria dos contratos atípicos. São Paulo: Editora Almedina, 2017. pp. 72-73.

37 Idem, ibidem.

38 Assim estabelecido em ALVES, Rosângela Costa. A comunicação entre integradora e integrados: o caso da agroindústria suinícola no meio oeste catarinense, 1998. Dissertação (Mestrado Extensão Rural) – Departamento de

eles referidos: antes de 1935 a produção era para a própria subsistência; entre 1935 e 1945 ela se torna fundamental para os Estados do Sul da Federação; entre 1945-1965 ocorre o início da integração, ainda condicionada ao módulo familiar e, por fim, após 1965 onde ocorre incentivo estatal e demandas do mercado exportador por produtos de menor quantidade de gorduras. A última etapa envolve aumento da diversificação tecnológica e desenvolvimento fulcral da bioengenharia que, além de trazer debates bioéticos relevantes, põe em vista o problema dos maus-tratos em animais³⁹.

Em face desse contexto de política agrária, reconhece-se que o setor de avicultura e suinocultura, pois, são os mais diretamente correlacionados ao sentido de integração vertical, haja vista neles existirem capacidade de produção controlada pelo integrador e maior vulnerabilidade econômica do integrado. Estes aspectos acabam por produzir o necessário ajuste entre os elementos contratuais, as partes e os objetivos a serem alcançados pelas avenças que se juntam neste contrato de natureza complexa.

As obrigações próprias deste contrato são traçadas pela doutrina prioritariamente nos seguintes pontos⁴⁰: cláusulas de exclusividade de entrega dos animais como da entrega deles após a terminação dos processos de abate; cláusulas de respeito aos mandamentos técnicos postos pela empresa integradora, incluindo-se neste aspecto no que tange aos cuidados veterinários em geral, mormente os reprodutivos; dever de zelar pelo correto uso da propriedade rural e dos insumos envolvidos para o trato dos animais, sendo aqui posto uma responsabilidade em os usar nos estritos termos conclusos na avença; controle das formas de adimplemento da consecução do contrato em geral.

Considerando esses aspectos, revela-se carente de relevância o cotejo da presente figura de integração vertical com outras figuras contratuais, procedimento que, malgrado, é realizado com aferrada maestria pela doutrina nacional⁴¹. Nesse sentido, cabe talhar a tipologia jurídica que envolve os contratos de integração vertical agroindustrial no Brasil, segundo a teoria geral dos contratos. Nunziata Stefania, utilizando-se da classificação de Orlando Gomes, considera que o contrato em tela é: bilateral, oneroso, comutativo, consensual, não solene, principal, duradouro, típico, impessoal, individual ou coletivo, privado⁴². Nesse sentido importa destacar, todavia, a ocorrência do fenômeno hodierno da coligação contratual na seara agroindustrial, visto que sob o manto de uma dada operação econômica específica junge uma gama de contratos e relações interempresariais

Economia Rural. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa. apud PAIVA, Nunziata Stefania Valenza. Contratos agroindustriais de integração econômica vertical. Curitiba: Editora Juruá, 2010. pp. 8-11.

39 Este tema é premente na formulação das cláusulas dos contratos de integração vertical, pois evidenciam a preocupação atual com os direitos dos animais, mesmo em processos de abate. São as normas internacionais de bem-estar animal da *World Organization for Animal Health*.

40 RIZZARDO, Arnaldo. Curso de direito agrário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. pp. 491-494.

41 Vide em PAIVA, Nunziata Stefania Valenza. Contratos agroindustriais de integração econômica vertical. Curitiba: Editora Juruá, 2010. pp. 211-214. RIZZARDO, Arnaldo. Curso de direito agrário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. pp. 476-485.

42 Ob. cit. pp. 211-214. Constava a classificação de atípico, todavia é clarividente que, no hodierno, é desaplicada tal tipologia.

específicas e distintas.

Verifica-se a coligação contratual quando “Em sentido amplo, o fenômeno da coligação contratual envolve dois ou mais contratos estruturalmente diferenciados, porém orientados para uma mesma operação econômica (...), supracontratual, (...)”⁴³. Bosquejou-se, portanto, a reavaliação da estrutura dos empreendimentos em face de transferência de riscos em encadeamento, evidenciado o imperioso espeque dado pela função econômica que une as relações negociais. Ademais, no escólio posto por Rodrigo Xavier Leonardo, cabe-se avaliar a classificação dos contratos coligados em distintas formas a partir da fonte de coligação, sendo eles: contratos coligados em sentido estrito, por cláusula expressa, conexos (subdivido em redes contratuais e em sentido estrito)⁴⁴. Seguindo essa quadra, os contratos de agronegócio são contratos coligados de natureza mormente conexa em sentido estrito, movida pela operação econômica supracontratual de produzir e exportar carnes ou aspecto conexo.

Destes, convém ressaltar que a característica de “impessoalidade” empresta o norte consentâneo da realização da avença, pois é neste aspecto que ocorre “(...) nos contratos de integração vertical não importam as pessoas do produtor ou do industrial, mas as estruturas organizadas de produção; é a empresa que interessa⁴⁵”. Logo, revela-se coerente estabelecer a conceituação da empresa agrária como sujeito de imputações dentro da consecução do contrato de integração agroindustrial. Em acepção clássica, pode-se caracterizar a empresa agrária como “*La empresa agraria debe reunir los requisitos que componen la noción genérica de empresa por una parte, y la noción de lo que em determinado ordenamento se entiende por agricultura (...)*”⁴⁶. Por este conceito possuir característica remissiva, praticamente se torna de tortuosa conotação prática. Destarte, é assim que parte da doutrina nacional pretende conceituar a atividade a partir do aspecto objetivo que é encarnado no estabelecimento. Assim se pronuncia o escólio de Fernando Campos Scaff: “(...) conjunto de bens organizados pelo empresário, dispostos para a finalidade precípua de realização estável e profissional das atividades agrárias principais ou conexas, necessárias à obtenção de produtos animais e vegetais destinados ao consumo (...)”⁴⁷. Portanto, aquilo que no magistério do professor argentino Brebbia deve se correlacionar com a profissionalização, organicidade e economicidade agrária de um empreendimento.

43 LEONARDO, Rodrigo Xavier. Capítulo X - Os contratos coligados, os contratos conexos e as redes contratuais. in CARVALHOSA, Modesto (Coord.) Tratado de Direito Empresarial. Contratos Mercantis. V. IV. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 463.

44 Idem, p. 468.

45 Idem, p. 213.

46 BREBBIA, Fernando P. MALANOS, Nancy L. Derecho agrario. Ciudad de Buenos Aires: Editorial Astrea, 1997. p. 172.

47 SCAFF, Fernando Campos. Teoria geral do estabelecimento agrário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 41.

Nos estudos de economia agrária, define-se o “empreendimento agrícola” – aqui se reportando ao fenômeno do *agribusiness* – como sendo: “(...) *in which the activities of farming are integrated into a much larger industrial complex, including the manufacture and marketing of technological inputs and of processed food products, under highly concentrated forms of corporate ownership and management*”⁴⁸. Recortando-se a definição por seu aspecto final, entende-se que o traço objetivo do empreendimento agrícola é dado por formas de concentração elevadas e que se utiliza de toda a cadeia produtiva a fim de gerar o lucro. Neste sentido, deve-se considerar que a perspectiva do contrato agroindustrial é de colaborar entre ente integrado e integrador a fim de substanciar o processo produtivo e desindexar alternativas da clássica forma de proceder dos contratos de sociedade.

A análise posta pela Nova Economia Institucional perante esse cenário é bastante expressiva em reconhecer que os custos de transação, como formas de respeitar e manter os direitos de propriedade, desenrolam-se com profundidade no ambiente rural. Ilustra-se a afirmação anterior pelo fato de que, na agricultura, as relações sobre os ativos são complexas, incertas, sazonais e maximizadoras das expectativas postas entre as partes que acordam sobre uma dada operação econômica⁴⁹. Exemplo sobre esses fatores naturais em específico, é retratado por Flávia Trentini⁵⁰ em comentário ao REsp 803.481-GO (Relatoria Ministra Nancy Andrighi – STJ), em que se averigua a relevância da questão dos riscos ordinários de quaisquer transações e àquelas afetas ao agronegócio que acabam por envolver o necessário conhecimento destas contingências. Com efeito, a ambiência rural revela a incompletude natural posta nessas avenças que enseja atributos que demonstrem a superação de dificuldades pontuais e a abertura de novas soluções para as problemáticas postas em contingentes hiperbólicos.

Este contexto revela que a estrutura organizacional do setor do agronegócio é calcada por estruturas de colaboração, continuidade e complexidade que se entrelaçam dentro de intrincadas redes relacionais que visam atingir respectivas metas de produção, abate, distribuição e comercialização dos produtos. O presente modelo que estamos a usar é pautado em empreendimento que envolve sociedades anônimas e sociedades limitadas conjuntamente com a junção de setor especializado nas relações laborais. Este fato é apresentado a partir da noção de que o agronegócio é posto na dinâmica das corporações de grande porte, logo com alta especialização de esforços e diminuição dos custos de capital⁵¹. Consectário dessa conclusão é que os custos de capital se reduzem ainda mais se

48 GUTHMAN, Julie. Room for manoeuvre? (In)organic agribusiness in California. in *Agribusiness and Society Corporate responses to environmentalism, market opportunities and public regulation*. JANSEN, Kess; SIETZE Vellema. London: Zeed Books, 2004. p. 121.

49 ALLEN, Douglas, LUECK, Dean. Agricultural Contracts. in MÉNARD, Claude, SHIRLEY, Mary. *Handbook of new institutional economics*. Dordrecht: Springer, 2008. pp. 476-478

50 TRENTINI, Flávia, KHAYAT, Gabriel Fernandes. A alteração das circunstâncias nos contratos de venda de produtos agrários. Coluna Direito do Agronegócio. São Paulo: Conjur. Link do sítio virtual: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-01/alteracao-circunstancias-contratos-venda-agrarios>. Acesso em 01/06/2020.

51 ALLEN, Douglas, LUECK, Dean. *The nature of farm: Contracts, Risk, and Organization in Agriculture*. Massachusetts: MIT Press, 2002. p. 175. Os fatores postos de recrutamento de trabalhadores, maximização dos ganhos e

a monitoração for reduzida de parceiros, trabalhadores e outros personagens envolvidos na trama de produção agrícola, além do fato de que se a especialização for escorreita poderá contornar a sazonalidade de forma a valorar o capital⁵². O contrato de integração vertical agroindustrial é justamente forma de reduzir estes fatores sem necessitar de movimentos societários de grande monta. Este último aspecto é ressaltado em Forgioni que “As empresas passam a se valer intensamente de ‘formas híbridas’; (...) os empresários, em sua prática diária, trazem à luz contratos que pressupõem esforços conjugados, mas em que as partes (...) mantêm *áleas distintas*”⁵³, logo o exercício da interação empresarial não perpassa como dantes exclusivamente com relações-intercâmbio ou relações-societárias.

6 I RESULTADOS DO PROCEDIMENTO METODOLÓGICO UTILIZADO

Foram analisados os instrumentos contratuais de JBS e BRF⁵⁴, assim como os formulários de referência de 2019 de JBS, Marfrig e Minerva Foods, sendo estes últimos representantes de mais de 60% da exportação de carnes do Brasil⁵⁵. Os formulários de referência foram necessários para o escorreito entendimento de como eram realizadas as atividades da cadeia produtiva de exportação de carnes.

O instrumento contratual da BRF estabeleceu as tradicionais obrigacionais impostas ao integrados, quais sejam, uso do solo, terminação, utilização de insumos enviados pela integradora, comunicação de sinistros e outros fatos que se correlacionem à responsabilidade da integradora pela granja - O prazo do contrato é indeterminado, sendo certo que a sua rescisão deve ser previamente notificada “(...) mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) lote, sob pena de indenização no valor correspondente a quota-parte do(s) INTEGRADO(S)”. Além da exemplificação dos deveres e direitos das partes, consta a parte atinente aos direitos *intuitu personae* dos produtores integrados (sucessão, direitos de personalidade, segurança e saúde do trabalho...) e o tratamento das nulidades e formas de adimplemento. Ressalta-se a boa-fé como elemento para a solução de conflitos entre as partes. O instrumento da JBS preocupa-se, em síntese, com as tratativas obrigacionais pretéritas, lidando com a problemática intertemporal, e respectivas obrigações de integrado e integradora. Além de aspectos correlacionados ao ambiente dos direitos sociais e transindividuais, especialmente o que tange ao trabalhador e à saúde, observa-se os cuidados que se visam ao bem-estar animal. Ambos descritivamente não escapam à lógica da formulação de cláusulas contratuais em demais contratos típicos, inclusive se

relação com a produção na terra são ideais, gerando fórmula de série integral complexa homogênea.

52 Idem, *ibidem*.

53 Ob. cit. p. 197.

54 Os instrumentos contratuais foram retirados do anexo A e B de DARIO, Bruno Baltieri. Impactos jurídicos da tipificação do contrato agroindustrial de integração vertical no Brasil: o caso do setor avícola. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP. Orientador: Flavia Trentini, 2018. pp. 319-324.

55 BAUCH, Simone, AYRE, Ben. Quem exporta a carne bovina do Brasil?. <https://www.beefpoint.com.br/quem-exporta-a-carne-bovina-do-brasil/>. Publicado em 23/02/2018. Acesso em 09/09/2019.

relacionando ao formato de um contrato de compra e venda com responsabilidades de parceria rural e arrendamento. Destarte, a representação morfológica destes instrumentos é indicativa da relevância que a operação econômica que a envolve – a produção de carne – produz toda sorte de complexidade. É que a concepção jurídica de contrato, como dantes ressaltado, visa representar um dado estático sob o manto das normas de direito positivo de um respectivo ordenamento. A integração vertical perpetra o espaço do *continuum* que sobeja o compartilhamento dos riscos. Estes contratos são representativos de que o clausulado precisa se ater ao jugo das obrigações própria da teoria geral do processo obrigacional. Sob este primeiro prisma, ocorre que a discussão sobre estes dados enseja envolve o mister de verificar que a forma de gestão e de condutas das partes é mormente reconhecido sob o referencial jurídico. Ocorre que há certo misoneísmo profligado em tomar o tempo, a nulidade, o foro, a obrigação em substrato civil comum sem reconhecer o efeito que o tempo, v.g., propugna na celebração dos investimentos, nos custos de manutenção da granja ou mesmo o reconhecimento da falibilidade do acordo como recepcionado *ex ante* pelas partes. Portanto, é natural que estes instrumentos fossem representativos da hipótese aventada de incompletude semântica, embora a incompletude contratual se revele primordialmente no cotejo entre a situação do mercado do agronegócio *sub oculis* e os efeitos que estes são recepcionados entre as partes.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A digressão empreendida pela presente pesquisa é o de analisar, sob as lentes da análise econômica do direito, os mecanismos de funcionamento do setor do agronegócio brasileiro, com especial destaque para o subsector deste mercado que exerce papel fundamental na lucratividade deste segmento – o exportador de carnes em geral, v.g. bovinocultura, suinocultura. E este segmento restou escolhido por justamente estar verificado o uso intenso do contrato de integração vertical agroindustrial, inclusive sendo considerado pelos doutrinadores nacionais como exemplo por excelência dessa configuração contratual. Delineados neste estudo as características da integração vertical, inclusive cotejando com configurações de ordem símile, v. g., a coligação contratual, porquanto este último se verifique mormente como forma classificatória geral obrigacional e não método de efetivação econômica de uma dada operação contratual. De toda forma, reconhece-se que a incompletude nos contratos agrários deve ser contornada pelos princípios reitores, inclusive para evitar comportamentos oportunistas dos players assim como garantir direitos de terceiros e promover adequado aperfeiçoamento das questões sobre a “assimetria informacional”. Considerando que as companhias selecionadas são de capital aberto, revela-se forçoso impingir que as complexidades do mercado não podem afetar os resguardos aos sujeitos que são dependentes deste mercado. E disto ressoa que a colaboração não é regra atávica a ser incutida nos princípios reitores que foram analisados

por Hart, mas sim a capacidade de gestar o tempo com a concretude dos ativos específicos agrícolas. Desta forma, enseja-se que a maturação do uso dos contratos de integração vertical agroindustrial subsuma-se tanto ao integrado quanto ao integrador, reinterpretando a natureza das cláusulas para além dos conceitos primazes da *pacta sunt servanda* e da *rebus sic stantibus*. Superar, portanto, o instrumento contratual como mecanismo primacial e distribuir as obrigações principais e acessórias entre o integrado e o integrador, logo relevando a essencialidade de uma responsabilidade dispersa, v. g. utilizando o hedge, analisando fatores que alavancam o não cumprimento do contrato a partir de melhoria nas relações negociais como um todo. Por fim, importa enfatizar que é relevante analisar o contrato, com seus aspectos formais, conjugadamente com os princípios reitores, a título de que a comunicação intersubjetiva de interesses possa evitar riscos e desvios de finalidade. Repise-se que o papel desempenhado pela linguagem na teoria geral dos contratos agora é o de alinhar as contingências, inerentes aos pactos diferidos no tempo, a um estado de pretensão de respeitabilidade do clausulado. A comunicação, diante de tudo isto, torna-se fator de suma relevância para a superação das incompletudes e, no caso do agronegócio, o papel das Cadecs (comissões de acompanhamento, desenvolvimento e conciliação da integração), postos na Lei 13.288/2016, serão a concretude destes espaços de diálogo entre produtores, indústria e fornecedores.

REFERÊNCIAS

ALLEN, Douglas, LUECK, Dean. *Agricultural Contracts*. in MÉNARD, Claude, SHIRLEY, Mary. *Handbook of new institutional economics*. Dordrecht: Springer, 2008.

_____. *The nature of farm: Contracts, Risk, and Organization in Agriculture*. Massachusetts: MIT Press, 2002.

BAG, Sugata. *Economic Analysis of Contract Law: Incomplete Contracts and Asymmetric Information*. New York: Palgrave Macmillan, 2018.

BAUCH, Simone, AYRE, Ben. *Quem exporta a carne bovina do Brasil?*. <https://www.beefpoint.com.br/quem-exporta-a-carne-bovina-do-brasil/>. Publicado em 23/02/2018. Acesso em 09/09/2019.

BREBBIA, Fernando P. MALANOS, Nancy L. *Derecho agrario*. Ciudad de Buenos Aires: Editorial Astrea, 1997.

BROSSEAU, Eric, GLACHANT, Jean-Michel. *The economics of contracts and the renewal of economics*. in BROSSEAU, Eric, GLACHANT, Jean-Michel. *The Economics of Contracts Theories and applications*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BRASIL. LEI Nº 13.288, DE 16 DE MAIO DE 2016. Dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13288.htm>. Acesso em: 18 mai. 2020.

BUENO, Francisco de Godoy. *Contratos agrários agroindustriais: análise à luz da teoria dos contratos atípicos*. São Paulo: Editora Almedina, 2017.

COOTER, Robert, ULEN, Thomas. *Law and economics*. Edinburgh: Pearson Education Limited, 2014.

DER BEEK, Nick van. Long-term contracts and relational contracts. in DE GEEST, Gerrit. *Contract Law and Economics*. Cheltenham: Edward Elgar Publisher Limited, 2011.

EDITORIAL BRASILAGRO. “A retomada da economia será pelo agronegócio”, diz economista-chefe da TCP. <https://www.brasilagro.com.br/conteudo/a-retomada-da-economia-sera-pelo-agronegociodiz-economista-chefe-da-tcp-.html>. Publicado em 24/04/2020. Acesso em 03/05/2020.

FORGIONI, Paula. *Contratos empresariais: teoria geral e aplicação*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

_____. A interpretação dos negócios jurídicos II – Alteração do art. 113, do Código Civil: Art. 7º in MARQUES NETO, Floriano Peixoto, RODRIGUES JR., Otavio Luiz Rodrigues, LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Comentários à Lei de Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

GIANFREDA, Giuseppina. “Vertical Integration”. in MARCIANO, Alain; RAMELLO, Giovanni Battista. *Encyclopedia of Law and Economics*. New York: Springer Publisher, 2019.

GUTHMAN, Julie. Room for manoeuvre? (In)organic agribusiness in California. in *Agribusiness and Society Corporate responses to environmentalism, market opportunities and public regulation*. JANSEN, Kess; SIETZE Vellema. London: Zeed Books, 2004.

HART, Oliver. Norms and the theory of the firm. in BROSSEAU, Eric, GLACHANT, Jean-Michel. *The Economics of Contracts Theories and applications*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

_____. FRYDLINGER, David. *Overcoming Contractual Incompleteness: The Role of Guiding Principles*. NBER Working Paper No. 26245. JEL No. D23, D86, K12, 2019.

_____. *Incomplete Contracts and Public Ownership: Remarks, and an Application to Public-Private Partnerships*.” *Economic Journal* 113 (486): C69-C76, 2003.

_____. MOORE, J. *Foundations of Incomplete Contracts*.” *Review of Economic Studies* 66 (1): 115-138, 1999.

_____. *Firms, Contracts, and Financial Structure*. Oxford: Oxford University Press, 1995.

_____. MOORE, J. *Incomplete Contracts and Renegotiation*. *Econometrica* 56 (4), 1988.

I GOLOBARDES, Mireia Artigot, POMAR, Fernando Gómez. Long-term contracts in the law and economics literature. in DE GEEST, Gerrit. *Contract Law and Economics*. Cheltenham: Edward Elgar Publisher Limited, 2011.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. Capítulo X - Os contratos coligados, os contratos conexos e as redes contratuais. in CARVALHOSA, Modesto (Coord.) Tratado de Direito Empresarial. Contratos Mercantis. V. IV. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MACKAAY, Ejan. History of Law and Economics (0200) in DE GEEST, Gerrit, BOUCKAERT, Boudewijn. The History and Methodology of Law and Economics. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2000.

MCKENDRICK, Ewan. Contract law: Text, Cases, and Materials. Oxford: Oxford University Press, 2012.

MOLINARO, Carlos Alberto. Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária. in SARLET, Ingo, STRECK, Lênio, MENDES, Gilmar Ferreira (org.) Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

OGUS, Anthony. Costs and Cautionary Tales: Economic Insights for the Law. Oxford: Hart Publishing, 2006.

PAIVA, Nunziata Stefania Valenza. Contratos agroindustriais de integração econômica vertical. Curitiba: Editora Juruá, 2010.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira, KLEIN, Vinicius. Ronald Coase: o fim da caixa preta. in KLEIN, Vinicius, BECUE, Sabrina Maria Fadel. Análise econômica do direito: principais autores e estudos de casos. Curitiba: Editora CRV, 2019.

RIZZARDO, Arnaldo. Curso de direito agrário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SALOMÃO FILHO, Calixto. A Legal Theory of Economic Power. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2011.

SCAFF, Fernando Campos. Teoria geral do estabelecimento agrário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

SIEMER, J. Philipp. Vertikale Integration oder Kooperation? Optimale strategische Entscheidungen im Spannungsfeld von Spezifität und Know-how. Wiesbaden: Deutscher Universitätsverlag, 2004.

SZTAJN, Rachel. Direito e economia dos contratos – os conceitos fundamentais. in VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Direito Comercial: Teoria Geral do Contrato V. 4. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

TRENTINI, Flávia, KHAYAT, Gabriel Fernandes. A alteração das circunstâncias nos contratos de venda de produtos agrários. Coluna Direito do Agronegócio. São Paulo: Conjur. <https://www.conjur.com.br/2018-jun-01/alteracao-circunstancias-contratos-venda-agrarios> . Publicado em 01/06/2018. Acesso em 01/06/2020.

VERAS, Flávio. Agronegócio cresce 3,8% e representa 21% do PIB brasileiro em 2019, diz CNA. <https://capitalnews.com.br/rural/agronegocio-cresce-38-e-representa-21-do-pib-brasileiro-em-2019-diz-cna/339907>. Publicado em 09/03/20. Acesso em 14/04/2020.

WILLIANSO, Oliver. Transaction Cost Economics. in MÉNARD, Claude, SHIRLEY, Mary. Handbook of new institutional economics. Dordrecht: Springer, 2008.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

E

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

F

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

H

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

I

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

J

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

M

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

N

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

O

Opressão 202, 203, 212, 309

P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

R

Responsabilização ambiental 254, 255

S

Superlotação carcerária 168

T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317



V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)





A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020